

RESOLUÇÃO Nº082/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 11 de abril de 2018, às 14 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá, Vitória-ES.

Considerando todas as pactuações em CIR e CIB referente à implantação e implementação da Rede Cuidar;

Considerando que a Rede Cuidar tem por objetivo organizar e qualificar a atenção à saúde, de forma integrada e regionalizada, otimizando os recursos públicos destinados à saúde;

Considerando que a Rede Cuidar, por meio do processo da Planificação da Atenção à Saúde, consiste na gestão e organização da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) nas Redes de Atenção à Saúde, de acordo com as linhas de cuidados pactuadas para cada região;

Considerando que o fluxo de acesso para as Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar se dará por meio do compartilhamento do usuário pela Atenção Básica, considerando que esta constitui-se como ordenadora da rede de atenção e coordenadora do cuidado, e que esse compartilhamento se dará após a estratificação de risco de acordo com os protocolos clínicos e outros fluxos regulatórios estabelecidos;

Considerando que os instrumentos firmados com as organizações gestoras das Unidades Cuidar preveem como obrigações a implantação de sistema de gestão e a apresentação de relatórios de resultados da Rede Cuidar.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a informatização da gestão que será implantada nas Unidades Cuidar da Rede Cuidar, no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada.

Parágrafo único: Entende-se por informatização da gestão a sistematização do ciclo assistencial e dos processos de trabalho que permitam à Secretaria de Estado da Saúde e aos municípios adstritos à Rede Cuidar acessar as informações para o gerenciamento das Unidades Cuidar, com o objetivo de subsidiar as ações de planejamento, programação, regulação, avaliação, controle, auditoria e atenção à saúde da Rede Cuidar.

Art. 2º Determinar que as organizações gestoras ou as que venham a gerenciar uma Unidade Cuidar implantem sistema informatizado de gestão que contemple, no mínimo, fluxo regulatório, fluxo assistencial, prontuário eletrônico e serviços de apoio, disponibilizados em software com acesso online e relatórios gerenciais disponibilizados em ambiente via WEB (World Wide Web) e on-line, com, pelo menos, as seguintes características:

- I. Cadastro e a gestão por linha de cuidado, possibilitando o agendamento de usuários, o cadastramento de exames e procedimentos com prazo de validade e a gestão do prazo de retorno do usuário;
- II. Contemplar a visualização e validação da estratificação de risco, tanto no processo regulatório quanto no processo assistencial, realizada pela Unidade de Saúde da APS que compartilhou o usuário;
- III. Contemplar módulos específicos para cada processo do fluxo assistencial da Unidade Cuidar, são eles: boas vindas, pré-atendimento, validação de

-
- estratificação, interação com a APS, ponto de apoio, atendimento multiprofissional, agendamento de retorno e outros que se tornem necessários para implementar um cuidado de qualidade ao usuário;
- IV. Registrar tempo decorrido entre cada processo do fluxo regulatório e assistencial do usuário na Rede Cuidar, desde seu compartilhamento do cuidado pelas Unidades de Saúde da Atenção Primária até seu acompanhamento nas Unidades Cuidar;
- V. Prontuário Eletrônico que permita a identificação completa do usuário, município de origem, unidade assistencial compartilhadora, motivo do atendimento, data do início e término do tratamento e/ou procedimentos realizados, histórico de dados clínicos, medicamentoso e laboratorial, diagnósticos definidos, intervenções e exames solicitados e realizados, plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas e equipe interdisciplinar (plano de cuidados);
- VI. O Plano de Cuidados será construído de maneira integrada por cada profissional que atender o usuário, por meio da identificação de problemas, avaliação, conduta adotada e definição de metas terapêuticas pactuadas com o usuário. O software deverá permitir a vinculação do usuário a vários profissionais assistentes, ou seja, um usuário atendido por vários profissionais da saúde, devendo interagir entre as Unidades Cuidar e as Unidades de Saúde da APS;
- VII. O Prontuário Eletrônico deverá permitir a definição da condição clínica do usuário para fins de acompanhamento, a solicitação de atendimento subsequente com prazo baseado nos protocolos clínicos, a prescrição de medicamentos, a emissão do pedido de medicamentos de alto-custo, a emissão do receituário de medicamentos e a emissão da requisição de exames, de acordo com as regras do SUS;
- VIII. Disponibilização do plano de cuidado, pela internet via sistema, para todas as unidades de saúde dos municípios que referenciarem os usuários para a Rede Cuidar, permitindo que a equipe de atenção básica visualize, monitore e registre interações inerentes a pactuação realizada entre Unidades da Rede Cuidar e usuários;
- IX. Permitir o acompanhamento online, via software e aplicativo mobile, do usuário durante o fluxo regulatório e fluxo assistencial na Unidade Cuidar;
- X. Seguir os protocolos assistenciais e diretrizes clínicas padronizados pela SESA que propiciem o atendimento humanizado e integral;
- XI. Utilizar o Sistema Nacional de Regulação (SISREG), ou outro definido e pactuado em CIR, subordinando-se integralmente às regras de regulação pactuadas entre os gestores do SUS na região;
- XII. Geração de relatórios de produção ambulatorial, discriminada por município de procedência dos usuários;
- XIII. Migrar informações geradas para alimentar os sistemas de informação oficiais do SUS, como, por exemplo, SINAN, SISPRENATAL, SISCAM, SIA, HIPERDIA, dentre outros, cumprindo os prazos dos sistemas;
- XIV. Ter capacidade para manter os prontuários dos usuários e os arquivos médicos atualizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XV. Garantir a confidencialidade e sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

- XVI. Garantir a certificação digital, no intuito de utilizar assinatura digital dos profissionais integrantes da equipe;
- XVII. Permitir a configuração de diferentes perfis de usuários do sistema informatizado.
- XVIII. Produzir relatórios gerenciais customizados, conforme a necessidade dos gestores. Os relatórios deverão ser exportados em formatos tradicionais, como editores de texto, planilha eletrônica e PDF, respeitando/limitando o perfil do usuário e ser acessado online via software e ambiente WEB (Word Wide Web);
- XIX. Possibilitar interface/integração das Unidades Cuidar com os sistemas dos demais pontos assistenciais que fazem parte da Rede Cuidar, respeitando as linhas de cuidados e a proposta de atenção integral à saúde;
- XX. Utilizar como chave de acesso o número do cartão do SUS do usuário;
- XXI. As informações a serem geradas deverão ser obtidas por meio de uma tabela de customização onde serão informados os campos e tabelas de onde serão extraídos os dados. A extração dos dados poderá ser feita por meio de geração de arquivo, disponibilização de serviço em web service ou outra tecnologia que permita o acesso à informação extraída do sistema.
- XXII. Desejável a utilização de Asp.NET, C# utilizando padrão MVC e banco de dados SQL Server.

Art. 4º No instrumento jurídico que regular a relação entre a organização gestora da Unidade Cuidar e o fornecedor do sistema informatizado deverá conter cláusula(s) específica(s) sobre: 1) a manutenção e a atualização do sistema durante a vigência contratual; 2) o fornecimento do código fonte e a documentação do sistema, atualizados, em caso de falência, dissolução ou qualquer evento que impeça a continuidade da operacionalização do sistema durante a vigência do contrato; e, 3) o fornecimento da base de dados do sistema ao final do contrato.

Art. 5º A obrigatoriedade de aquisição do sistema de informatização, segundo as exigências contidas nesta portaria, deverá estar previsto no processo de contratação da empresa prestadora do serviço e ser viabilizado, no período que antecede a abertura do serviço nas Unidades Cuidar, estando à organização gestora da Unidade sujeita às penalidades contratuais pelo descumprimento das obrigações.

Parágrafo único: as organizações gestoras de Unidades Cuidar em funcionamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a esta Resolução.

Art. 6º Todos os profissionais responsáveis pela operacionalização do sistema informatizado de gestão deverão ser capacitados para uso do sistema.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de abril de 2018.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde